

Handwritten signature in blue ink.



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Tendo em conta a importância que a atividade desportiva organizada tem no desenvolvimento dos mais jovens, quer na dimensão da saúde, ajudando ao desenvolvimento de práticas e estilos de vida saudáveis, quer na dimensão cívica, permitindo aos jovens um contrato direto com elementos da cultura desportiva essenciais para lá das fronteiras do desporto e da escola - a aprendizagem das regras de cooperação e de competição saudável, dos valores da responsabilidade e do espírito de equipa, do esforço para atingir metas desejadas ou da importância de cumprimento de objetivos e coletivos - é celebrado o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro outorgante: Município de Vila Flor, pessoa coletiva número 506 696 464, neste ato representado por: Fernando Francisco Teixeira de Barros, com domicílio necessário nos paços do concelho, sito na Avenida Marechal Carmona, União de Freguesias de Vila Flor e Nabo e Concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, em conformidade com os poderes que lhe são consignados na alínea a) do nº 1 do Art.º68 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

E

Segundo outorgante: Associação Desportiva Dão Dinis, pessoa coletiva nº 513 447 822, representado neste ato por: Sandra Isabel Marcelino Cruz, com domicílio necessário no Bairro do Corniteiro nº 2, 5360-150 Samões - Vila Flor, que outorga na qualidade de presidente da associação.

A. SGA

Clausula 1º

Objeto

1- Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial no fomento da prática de diversas modalidades desportivas, competitivas, no concelho de Vila Flor entre as camadas mais jovens, de forma:

- a) Contribuir para a formação global, equilibrada e harmoniosa das crianças e jovens;
- b) Desenvolver o gosto e o hábito de prática desportiva regular;
- c) Contribuir para o processo de sociabilização e da criação de melhor qualidade de vida;
- d) Proporcionar momentos de convívio e lazer;
- e) Proporcionar o contato com outros espaços, outras entidades e outras realidades.

2- A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- a) Participação e organização de encontros desportivos, na modalidade artes marciais e defesa pessoal
- b) Participação em torneio nacionais, regionais e locais;
- c) Participação em estágios técnicos;
- d) Promoção de atividades desportivas, não competitivas, nas modalidades de artes marciais e defesa pessoal nomeadamente em acampamentos promovidas para o efeito.

Clausula 2ª

Comparticipação financeira

1- A participação financeira a prestar pelo município de Vila Flor à Associação Desportiva Dão Dinis para apoio à execução do programa de atividade referido na clausula 1 do presente contrato-programa é correspondente ao valor 6.000,00€ (Seis Mil Euros), a pagar em apenas uma tranche.

2- A componente financeira não abrangida pelos números anteriores é assegurada pela segunda outorgante, de acordo com o cronograma financeiro anexo.

3- Paralelamente à participação financeira obriga-se a primeira outorgante à cedência gratuita dos equipamentos desportivos municipais



para o desenvolvimento do contrato-programa, considerando-se como uma participação não financeira.

Clausula 3ª

Obrigação da Associação Desportiva Dão Dinis

A segunda outorgante obriga-se:

- a) Executar o programa de atividades e orçamento apresentado ao 1 outorgante, que constituem objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante o relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- d) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Município de Vila Flor;
- e) Cumprir toda a legislação existente sobre o combate á violência e dopagem associadas ao desporto.

Clausula 4ª

Duração do contrato-programa

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes, o período de vigência deste contrato-programa decorre de 1 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, nas formas previstas no Artigo 56.º do anexo 1 da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro na sua redação atual e o n.º1 do artigo 27.º do decreto lei 273/2009 de 1 de Outubro.

Clausula 5ª

Incumprimento do contrato-programa

A falta de cumprimento do presente contrato-programa implica a total devolução da verba referida na clausula 2.

Clausula 6ª

Documentos complementares

Fazem parte do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- a) Programa de desenvolvimento desportivo.

Disposições finais

Artigo/Cláusula 7ª

1. Para os devidos efeitos a entidade beneficiária dos apoios declara que o presente contrato-programa se encontra redigido em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, através do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo).
2. Declara ainda que se encontram em situação regular de obrigações fiscais e para com a segurança social e que mantêm um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados.
3. Qualquer alteração que possa existir ao presente contrato-programa será obrigatoriamente comunicada à entidade concedente.

Vila Flor, 2 de agosto de 2019

O Primeiro outorgante,



(Eng Fernando Francisco Teixeira de Barros)

O Segundo outorgante,

Sandra



ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA D. DINIS
Contribuinte: 513 447 822
Vila Flor

(Sandra Isabel Marcelino Cruz)